



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

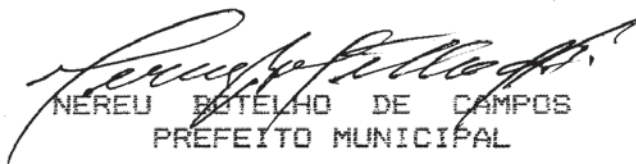
Art. 4º Para início das obras fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, e para término das mesmas o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo implicará rescisão automática da doação, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as necessárias providências para a efetivação da presente doação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço
Municipal "Couto Magalhães", em Várzea
Grande, 26 de outubro de 1.995.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL